



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.784/2002

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno situado no Parque Industrial Derossi Carneiro, para construção de barracão visando ampliação de indústria.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, desta cidade, à empresa Floresta Indústria e Comércios de Vasos de Xaxim Ltda inscrita no CNPJ sob nº 04.704.278/0001-09, tratando-se do lote nº 02 da quadra nº 07, medindo 1.825,89 m², parte da área maior medindo 193.600 m², matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações. Ao Norte com a rua Projetada G, ao Sul com a Rua Projetada H, ao Oeste com os lotes nº 05 e 06 da quadra 07 e ao Leste com a Rua Projetada B.

Artigo 2º - A presente cedência, tem por objetivo, a construção de barracão em alvenaria, medindo 200 m² para ampliação de uma indústria de artefatos de xaxim, com um investimento aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vindo a gerar cinco novos empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após seis meses a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.



*Revogado
Pela Lei
2021/07*

17/07/02

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2002**


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

